



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 156 de 11 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Dispõe sobre a designação de profissionais para medir e demarcar terras devolutas vendidas a particulares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A medição e demarcação das terras públicas será feita por um engenheiro ou agrimensor, devidamente, designado pelo Diretor do Departamento de Terras e Colonização ou pelo Delegado Especial de Terras e Colonização.

Artigo 2º - A designação do engenheiro ou agrimensor será solicitada por petição do pretendente das terras a serem medidas e demarcadas, que indicará o profissional de sua preferência.

Artigo 3º - Serão obrigatoriamente designados para o serviço de medições, demarcações e divisões de terras, os engenheiros ou agrimensores indicados pelas partes interessadas, desde que tenham seus títulos reconhecidos pela legislação do Estado de Mato Grosso ou pela legislação Federal, devidamente, registrados nas Repartições de Terras.

Artigo 4º - Os requerimentos pedindo designação de profissional para medir e demarcar terras devolutas vendidas a particulares, serão dirigidos ao Diretor do Departamento de Terras e Colonização ou ao Delegado Especial de Terras e Colonização, dentro das suas jurisdições.

§ 1º - Os requerimentos acima referidos indicarão, a data do título em que se fundar o direito do requerente, o município e o distrito em que está situado o lote requerido, a sua área e denominação.

§ 2º - Na falta da indicação do profissional da preferência da parte interessada, esta será de livre escolha, das autoridades competentes.

Artigo 5º - Os engenheiros ou agrimensores que forem designados para medir e demarcar terras devolutas devem comunicar, em documento devidamente selado às Repartições competentes, no prazo de 60 dias, se aceitam ou não a designação.

§ único - Terminado o prazo deste artigo e na falta da comunicação dessa aceitação ou recusa deverá ser pedida a designação de outro profissional, obedecendo as prescrições anteriores.

IMPL
Pis.
Reb.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

217

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de outubro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Presidente da Assembleia

Orlando Almeida

*Registrado à Fls 42 do livro
competente desta Assembleia
Em 11-XI-48*

Escrit. d.º 9